RONEPAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ 32.156.052/0001-48

("Fundo")

Ata da Assembleia Geral de Cotistas realizada em 11 de setembro de 2026.

1) DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia **11 de setembro de 2026**, às 19h00 min, por meio do sistema eletrônico de votação.

2) CONVOCAÇÃO: Dispensada, em função da presença da totalidade dos detentores das cotas do Fundo ("Cotistas").

3) PRESENÇA: O Administrador recepcionou os votos dos cotistas por meio do sistema eletrônico de votação, que ficarão arquivadas na sede do Administrador. Presentes os representantes do Administrador, qual seja, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90 ("Administrador"). E os representantes do Gestor, qual seja, **DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 72.027.832/0001-02 ("Gestor").

4) MESA: Sra. Thayssa Godinho Campos, para presidência da Mesa, que convidou Sra. Vivian Medeiros da Silva para secretariar os trabalhos.

5) ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(i) A realização de uma mudança estrutural no Fundo, mediante, dentre outras alterações, a transformação do regime de condomínio de fechado para aberto, com a consequente possibilidade de resgate das Cotas pelos Cotistas, observadas as condições, os prazos e os procedimentos estabelecidos no Regulamento do Fundo, bem como a revisão e adequação das disposições regulamentares aplicáveis à estrutura e ao funcionamento do Fundo, tendo como principais matérias objeto de alteração: (a) Metodologia de Avaliação dos Ativos da Classe, do Patrimônio e das Cotas; (b) Distribuição de Resultados e Resgate das Cotas; e (c) Liquidação, Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação, passando o Regulamento do Fundo a vigorar, a partir da implementação das referidas alterações, de acordo com a redação constante do Anexo I ao presente instrumento, a serem implementadas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da publicação do presente instrumento.

(ii) A exclusão do termo definido "índice de Subordinação Júnior", bem como a inclusão do termo definido "Índice de Subordinação Sênior", abaixo:

a. "Índice de Subordinação Sênior": Relação entre (a) o valor agregado de todas as Cotas Mezanino e Cotas Juniores em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido.

(iii) A inclusão do Índice de Subordinação Sênior, previsto na Cláusula 10.7, e do Índice de Subordinação Mezanino, previsto na Cláusula 10.12, ambos do Anexo I ao Regulamento, nos termos abaixo, com a consequente renumeração das demais cláusulas do Anexo I ao Regulamento, conforme aplicável:

a. 10.7. O índice de Subordinação Sênior será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Mezanino e Cotas Juniores sobre o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 33% (trinta e três inteiro por cento).

b. 10.12. O Índice de Subordinação Mezanino será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Juniores sobre o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 16,5% (dezesseis inteiros e cinco décimos por cento).

(iv) A exclusão da Cláusula 4.15 do Anexo I ao Regulamento, que tratava do Índice de Subordinação Júnior, abaixo:

a. O Índice de Subordinação Junior será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 33,33% (trinta e três virgula trinta e três por cento). Isso significa que, no mínimo, 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

(v) Aprovar a alteração e consolidação do Regulamento do Fundo, considerando as alterações estruturais decorrentes das deliberações constantes dos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, de modo que o Regulamento do Fundo será integralmente alterado e consolidado nos termos da minuta constante do Anexo I

6) DELIBERAÇÕES: Após os esclarecimentos necessários, os Cotistas, de acordo com o quórum estabelecido no Regulamento vigente, deliberaram e aprovaram, sem quaisquer ressalvas os itens descritos acima, em razão da deliberação acima, a consolidação do Regulamento do Fundo, que passa a vigorar na forma do Anexo I à presente ata.

Os cotistas autorizam o Administrador do Fundo a tomar todas as providências para a implementação das deliberações aqui aprovadas.

7) ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, **(A)** a Sra. Presidente franqueou o uso da palavra, não havendo, todavia, nenhuma manifestação e **(B)** Os trabalhos foram suspensos para a lavratura da presente ata, que tendo sido lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

_____	_____
Thayssa Godinho Campos	Vivian Medeiros da Silva
Presidente	**Secretária**

_____

BANCO DAYCOVAL S.A.

Administrador

_____

DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA

Gestor